



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

LEI N.º 2454/2012

"REGULAMENTA O ARTIGO 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Como Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O auxílio saúde previsto no artigo 25 da Lei Complementar nº 03/2012 será devido aos servidores efetivos e estáveis nos termos desta Lei.

Art. 2º O auxílio saúde sendo considerado um auxílio financeiro nos termos do inciso II do artigo 17, da Lei Complementar nº 03/2012 será realizado de forma direta ou indireta nos termos desta Lei.

Art. 3º A Câmara Municipal realizará de forma direta o auxílio saúde quando o mesmo for prestado por empresa prestadora de serviços de plano de saúde, através de processo licitatório previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 4º Poderá também a Câmara Municipal realizar de forma indireta o auxílio saúde quando por qualquer impedimento não puder conceder o auxílio através de processo licitatório previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

Parágrafo único - São Motivos de impedimento previsto no artigo anterior:

I – Quando realizado o certame licitatório o mesmo for deserto;

II – Quando a empresa vencedora, no decorrer do contrato, deixar de apresentar qualquer documento previsto no Edital;

III – Quando houver rompimento do contrato;

IV – Outros impedimentos que inviabilizem a plena execução dos serviços.

Art. 5º Em caso de qualquer impedimento a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Iúna/ES concederá o auxílio saúde de forma indireta, ou seja, indenizando os servidores o valor mensal pago a empresa prestadora do plano de saúde.

Parágrafo único – O Servidor após o pagamento do plano de saúde deverá encaminhá-lo à Controladoria-Geral para análise e futuro encaminhamento ao setor contábil para o devido empenho e restituição.

Art. 6º O valor a ser restituído a cada servidor referente ao pagamento mensal de seu plano de saúde não poderá ser superior a 300 (trezentos) VRTEs.

Art. 7º As despesas com auxílio saúde através de plano de saúde não serão computados como gastos com pessoal.




PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

Art. 8º As despesas provenientes desta Lei correrão por conta do orçamento anual da Câmara Municipal de Iuna/ES.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de outubro de 2012.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei nº 2.018/2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iuna, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (30/10/2012).


JOSÉ RAMOS FURTADO
Prefeito Municipal de Iuna